

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 2019

(Do Sr. Professor Alcides)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificando as faixas de faturamento bruto anual para o Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tem o propósito de ajustar os limites de renda bruta que diferenciam Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º A lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais); e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)." (NR)

"Art. 18-A

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não seja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite que trata o § 1º será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade

e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

....." (NR)

" Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como o MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua até 5 (cinco) funcionários que recebam como remuneração o salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional.

§ 1º

§ 2º para os casos de afastamento legal dos empregados do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo **Ministério da Economia**.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e outros, e trata do detalhamento e regulação para o funcionamento desses tipos empresariais.

Esta Lei Complementar já sofreu alterações, como exemplo a Lei Complementar nº 155, de 2016 e a intenção dessa proposição é atualizar os valores de renda bruta que definem Microempresa, dentro deste tipo há o Microempreendedor Individual – MEI, e Empresa de Pequena Porte.

A principal mudança proposta refere-se ao Microempreendedor Individual - MEI, instituto criado com objetivo de incentivar a formalização do empreendedor no mercado de trabalho, facilitando a abertura de uma empresa MEI por meio de poucos cliques no Portal do Empreendedor. Assim, formalizando-se, o microempreendedor passa a ter acesso a benefícios, como auxílio maternidade, doença, aposentadoria, entre outros.

Uma das mudanças sugeridas pelo PLP é a ampliação do limite de definição do MEI, ajustando os limites para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com o desejo de que assim, os autônomos que ainda estão na informalidade sintam-se numa situação mais confortável para aderir ao MEI, com teto de renda bruta um pouco maior.

Juntamente com essa mudança no teto de renda bruta, fez-se a alteração no texto para que o MEI possa contratar até cinco funcionários, e essa medida vem a ao encontro com a criação de novos empregos, o que contribuirá para reduzir a alarmante taxa de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) de desempregados no Brasil.

Essas são as razões que nos levam a solicitar o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que faz ajustes no que tange às microempresas e empresas de pequeno porte, em especial os Microempreendedores Individuais – MEI.

09 OUT. 2019

Sala das Sessões, em de 2019.

Deputado Professor Alcides
PP/GO